



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0047/2018**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2018**

**CONTRATO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 047/2018**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2018**  
**CONTRATO N.º 0327/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS E CORGARD TELEMEDICINA DIGITAL LTDA.**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 11.342.536/0001-01, com sede a Praça Manoel Alves Cordeiros, 188, Centro, na cidade de Cordeiros, Bahia – CEP 46.280-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. Bruna Ribeiro Alves, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Cordeiros – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **CORGARD TELEMEDICINA DIGITAL LTDA**, inscrito no CNPJ n.º 07.445.225/0001-09, situada na Travessa Dr. Joaquim Manoel, n.º 136, sala 07, 2º andar- centro- Guanambi- Bahia, ora denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, elaborado em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 24 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o seguinte:

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1-** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de laudos de eletrocardiograma à distância, laudos emergenciais, de rotina e pré-operatório, atendendo à necessidades da Secretaria de Saúde deste município, para o exercício de 2018.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

§ 2º - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1-** As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Dotação Orçamentária:**

**0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**01 - SECRETARIA DE SAÚDE**

**2046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE**

**02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE**

**33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** O valor total do contrato é de **R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais)**.

**3.1.1** - O pagamento em conformidade com o material entregues no mês, no prazo de até 30 (trinta) dias e após apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias, com as certidões de



regularidades fiscais (FGTS, CNDT, CND FEDERAL, CND ESTADUAL E CND MUNICIPAL).

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - O pagamento será efetuado com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no mínimo 02 (duas) vias, conforme o caput.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 4º - A Contratante deverá manter atualizada a documentação de habilitação e qualificação técnica durante a vigência do contrato.

#### **IV - CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **4.1- A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

- a) Enviar via e-mail recibo correspondente ao pagamento;
- b) Receber de forma que foi acordado o valor do presente Contrato;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais ou equipamentos empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa na execução do contrato;
- e) Prestar o serviço de guinchos sem limites de quilometragem.
- f) Fornecer carro reserva no prazo de 15 (quinze) dias sem custas para a Contratante.

#### **V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1- Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cordeiros - Bahia, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.
- b) Efetuar o pagamento dos serviços em tempo hábil, conforme Cláusula III, 3.1;
- c) Em hipótese alguma não é permitido ao CONTRATANTE transferir para terceiros, de forma geral, dar em locação;
- d) Pagar mensalmente através de transferência bancaria para conta da CONTRATADA.

#### **VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

6.2. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:

6.2.1. 11% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 11 (dez) dias contados da sua convocação;

6.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



6.2.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

6.3. A CONTRATADA responderá por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços cobertos durante o período de garantia dos equipamentos fornecidos.

§ 1º – A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

#### **VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1- A inexecução total ou parcial desse Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

Parágrafo Único - No caso de rescisão Contrato, a Contratada receberá, apenas, o pagamento relativo ao aluguel referente ao mês Contratante.

#### **VIII - CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL**

8.1- As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

8.2 – O presente contrato, de natureza administrativa é regido pelas disposições da Lei 8.666/93, com as alterações subsequentes, e pelo disposto no artigo 593 e seguintes do Código Civil vigente.

#### **IX - CLÁUSULA NONA – DO PRAZO**

9.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 10 meses.

9.2 O presente contrato poderá ser prorrogado por igual ou superior período, conforme art. 57, II Lei 8.666/93.

#### **X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO SERVIÇO**

10.1 - O CONTRATADO não será responsável, sob hipótese alguma e a ele não poderá ser imputada nenhuma culpa, por má utilização por parte da CONTRATANTE ou por terceiros não autorizados pelo CONTRATADO; por indisponibilidade temporária ou permanente de acesso ao satélite, quando o CONTRATADO tiver que fazer interrupção para execução de Manutenção Preventiva, previamente e/ou por outros eventos, tais como acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo CONTRATADO.

#### **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

11.1 Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94. Com as de vida justificativas

#### **XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

12.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Presidente Jânio Quadros - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



12.2- E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Cordeiros-BA, 29 de março de 2018.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS**

CNPJ: 11.342.536/0001-01

Francisleine Aparecida Rodrigues Pereira

Contratante

**CORGARD TELEMEDICINA DIGITAL LTDA**

CNPJ n.º 07.445.225/0001-09

Contratada

TESTEMUNHAS:

*Elisabete de Oliveira Alves.*  
CPF: 912.254.265-53

*Patricia Fernandes Neto*  
CPF: 044332523-14



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



## **EXTRATO DE CONTRATO**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2018**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS

**CONTRATO:** 0327/2018

**CONTRATADA:** CORGARD TELEMEDICINA DIGITAL LTDA

**CNPJ:** nº 07.445.225/0001-09.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de laudos de eletrocardiograma à distância, laudos emergenciais, de rotina e pré-operatório, atendendo à necessidades da Secretaria de Saúde deste município, para o exercício de 2018.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais)

**VALIDADE:** 10 (dez) meses

**ASSINATURA:** 29/03/2018